



DESTAQUES DA SEMANA

TRIBUTOS FEDERAIS ✨

- Agenda Tributária Federal – Abril de 2021.
- EFD-Contribuições – Aprovado o Manual da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

SIMPLES NACIONAL ✨

- Prorrogado o prazo de entrega da Defis referente ao ano-calendário 2020.

INSS ✨

- Darf – Instituídos códigos de receita para recolhimento de contribuições previdenciárias parceladas por empresas em processo de recuperação judicial.
- eSocial – Acesso à plataforma.
- eSocial – Convivência das versões 2.5 e S-1.0.

ICMS ✨

- ICMS ST – Operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos – Republicação do Convênio ICMS n. 130/2020.

- ICMS ST – Republicação do Convênio ICMS n. 110/2007.
- NF-e – Publicação de Schema – Versão 1.20 da NT 2020.006.
- NF-e – Publicada versão 1.0 da NT 2021.002.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Operação interestadual com veículos novos promovida por industrial ou por importador – Percentuais aplicados sobre o valor do faturamento direto ao consumidor para a obtenção da base de cálculo do imposto;
 - b) Inscrição no CGC/TE – Alterações:
 - b.1) Exigências formais – Revogada a obrigatoriedade para administradoras de cartões de crédito e “shopping centers”;
 - b.2) Concessão de inscrição ainda que haja pendências de documentação;
 - b.3) Alterações nos dados cadastrais pelo contribuinte;
 - b.4) Cadastro de contribuintes que tratam do cancelamento, baixa de ofício e regulamenta as situações de suspensão da inscrição;
 - c) Documento fiscal inidôneo – Acrescentadas e revogas hipóteses;

- d) Saídas de aço com destino a estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas – Acrescenta hipótese de diferimento de ICMS;
 - e) NF-e – Alterações relativas à emissão em caso de contribuinte com inscrição no CGC/TE cancelada, suspensa, baixada de ofício ou pendente de documentação;
 - f) NFC-e e CT-e – Alterações relativas à emissão em caso de contribuinte com inscrição no CGC/TE cancelada, suspensa, baixada de ofício ou pendente de documentação;
 - g) Crédito de ICMS relativo às aquisições de contribuinte optante pelo Simples Nacional – Ajuste técnico;
 - h) Estabelecimentos fabricantes de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária e de equipamentos para irrigação agrícola, que realizarem contorno viário no município de Horizontina – Crédito presumido de ICMS – Termo de Acordo;
 - i) ICMS ST – MVA ajustada – Mercadorias sujeitas à substituição tributária e respectivas MVAs;
 - j) Prorrogados benefícios de ICMS dos insumos agropecuários;
 - k) Prorrogação de créditos presumidos de ICMS;
 - l) Prorrogação de isenções de ICMS nas operações com mercadorias;
 - m) Prorrogação de isenções de ICMS nas prestações de serviços;
 - n) Prorrogação de reduções de base de cálculo do ICMS nas operações com mercadorias;
 - o) Prorrogação de reduções de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço;
 - p) PRÓ-CULTURA – PRÓ-SOCIAL/RS – PRÓ-ESPORTE/RS – Ajusta referência a valores de ICMS pagos no ano anterior para suprir lacuna em relação à sequência relacionada aos créditos presumidos.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
- a) ICMS ST – Operações com bebidas – Altera a vigência de Tabelas de Preços de bebidas;
 - b) Serviços sujeitos à taxa de serviços diversos e serviços da junta comercial – Período de vigência de 01/04/21 a 31/01/22.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

05/04

CBE | Entrega da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior, referente ao ano de 2020.

06/04

IR-FONTE | Recolhimento referente ao 3º decêndio de março das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento referente ao 3º decêndio de março do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

07/04

FGTS | Efetuar os depósitos relativos ao mês de março. (*)

CADASTRO DE EMPREGADOS | Enviar ao Ministério do Trabalho a relação de admissões e demissões ocorridas em março. (*)

SIMPLES DOMÉSTICO | Recolhimento referente março, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos. (*)

SALÁRIOS | Pagamento até o 5º dia útil do mês.

09/04

GPS | Envio de cópia da GPS ao sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados. (*)

JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO | As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente março – IN/SRF n. 41/98.

IPI | Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados no código NCM 2402.20.00 da TIPI apurado em março (Código de Receita: 1020).

ICMS/RS – ST – DEMAIS MERCADORIAS | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de março.

OBSERVAÇÕES:

IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)



TRIBUTOS FEDERAIS

AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL – ABRIL DE 2021

O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de abril de 2021, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo CORAT n. 4/2021, Edição de 26 de março de 2021, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

EFD-CONTRIBUIÇÕES – APROVADO O MANUAL DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA COFINS E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA

O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 23/2021, DOU de 30 de março de 2021, aprova a versão 1.34 do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição do PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (EFD-Contribuições) e as correspondentes orientações

de preenchimento, cujo conteúdo está disponível para download em <https://cutt.ly/sccZ31F>.

Além disso, com essa publicação fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis n. 73/2019, sem interrupção de sua força normativa.

SIMPLES NACIONAL

PRORROGADO O PRAZO DE ENTREGA DA DEFIS REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO 2020

A Resolução CGSN n. 159/2021, DOU de 30 de março de 2021, prorroga, excepcionalmente, para 31 de maio de 2021, o prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2020.

INSS

DARF – INSTITUÍDOS CÓDIGOS DE RECEITA PARA RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARCELADAS POR EMPRESAS EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Através do Ato Declaratório Executivo Codar n. 05/2021, DOU



de 26/03/2021, foram instituídos os seguintes novos códigos de arrecadação em DARF para recolhimento de contribuições previdenciárias parceladas por empresas em processo de recuperação judicial:

- **5947** – Parcelamento – Recuperação Judicial – Débitos não Previdenciários Recolhíveis Originalmente em Darf – Até 120 Parcelas ou até 84 Parcelas com Utilização de PF e BCN da CSLL;
- **5976** – Parcelamento – Recuperação Judicial – Tributos Retidos/Descontados Recolhíveis Originalmente em Darf (IOF, IRRF, Contribuição Previdenciária) – Até 24 parcelas;
- **5982** – Parcelamento – Recuperação Judicial – Débitos Patronais Recolhíveis Originalmente em Darf (Previdenciário e Contribuição Devida por Lei a Terceiros) – Até 60 Parcelas;
- **6005** – Parcelamento – Recuperação Judicial – Débitos Patronais Recolhíveis Originalmente em GPS (Previdenciário e Contribuição Devida por Lei a Terceiros) – Até 60 Parcelas; ou
- **6011** – Parcelamento – Recuperação Judicial – Débitos Retidos/Descontados Recolhíveis Originalmente em GPS (Contribuição Previdenciária) – Até 24 parcelas.

eSOCIAL – ACESSO À PLATAFORMA

Em nota publicado no Portal do eSocial, foi informado que a partir de 1º de abril de 2021, o acesso para os usuários que utilizam certificado digital para realizarem login nos módulos web do eSocial será exclusivo via plataforma Gov.br. Já para os usuários que acessam o sistema por meio de código de acesso e senha (inclusive os empregadores domésticos) o acesso pelo Gov.br é opcional e as duas formas de acesso permanecerão disponíveis, ou seja, podem continuar acessando o eSocial tanto pela forma usual, quanto por meio do login único.

Para mais informações sobre o acesso do eSocial via Gov.br, e como se cadastrar na plataforma, consulte a página do portal:

<https://cutt.ly/dcmvsN6>.

eSOCIAL – CONVIVÊNCIA DAS VERSÕES 2.5 E S-1.0

Publicada em 31 de março de 2021 no Portal do eSocial a revisão da Nota Orientativa 01/2021, que disciplinou regras que deverão ser observadas durante o período de convivência entre as versões 2.5 e S-1.0, que irá de 10/05/2021 a 09/03/2022.



ALTERAÇÕES

VOLTAR

As regras gerais de convivência são as seguintes:

1. Os eventos podem ser recebidos na 2.5 ou na S-1.0, inclusive em um mesmo conjunto de eventos alguns podem estar em uma versão e outros na outra.
2. As regras de validação, aplicadas no processamento da recepção do evento, serão aquelas da versão em que o evento foi enviado.
3. Serão permitidos eventos extemporâneos e de retificação em ambas as versões durante o período de convivência, e, após 09/03/2022, somente na versão S-1.0.
4. Os eventos S-3000 serão permitidos em ambas as versões durante o período de convivência e somente na versão S-1.0 após o período de convivência.
5. A partir de 10/05/2021, as tabelas do eSocial vigentes – relacionadas no Anexo I do Leiaute – serão as da versão S-1.0, independentemente da versão do evento transmitido.

Porém existem exceções em que regras de convivência específicas precisam ser aplicadas:

REF.	SITUAÇÃO DE CONVIVÊNCIA	CONVIVÊNCIA IMPLEMENTADA
1	Eventos remuneratórios (S-1200, S-2299 e S-2399) e evento de pagamento(S-1210) enviados em versões distintas	<p>Se o evento de pagamento (S-1210) referenciar demonstrativos informados em eventos remuneratórios (S-1200, S-2299, S-2399) enviados em versão diferente da utilizada no S-1210 o totalizador S-5002 retornará zerado (no grupo infolR, o campo {valor} retornará com ZERO).</p> <p>A alínea C da REGRA_EVENTOS_EXTEMP, reproduzida abaixo, só entrará em vigor após o término do período de convivência:</p> <p>c) A retificação ou exclusão extemporânea de evento remuneratório (S-1200/S-1202/S-1207/S-2299/S-2399) exigirá a exclusão prévia do correspondente evento S-1210, quando existente.</p> <p>JUSTIFICATIVA: a estrutura do S-1210 v.S-1.0 é incompatível com os cálculos retornados no S-5002 para eventos remuneratórios enviados na versão 2.5, e vice versa.</p> <p>OBS: O retorno do S-5002 “zerado” não compromete a apuração do IRRF, uma vez que tal apuração ainda não é efetuada pelo eSocial. Esta apuração é feita pela RFB, por meio da DCTF(PGD) e pela DIRF.</p>
2	Evento S-1299 enviado na versão 2.5	<p>A partir da implantação da versão S-1.0 (10/05/2021), quando o evento S-1299 for enviado na versão 2.5 (período de convivência) o respectivo totalizador S-5012 será retornado vazio (o grupo infoCRContrib não será retornado).</p> <p>JUSTIFICATIVA: O evento S-5012 não existe na versão S-1.0, e não está sendo utilizado para apuração do IRRF no eSocial. Esta apuração é feita pela RFB, por meio da DCTF(PGD) e pela DIRF.</p>



ALTERAÇÕES

VOLTAR

3	Evento S-1250 não existe mais no eSocial a partir da implantação da versão S-1.0	<p>O evento S-1250 (versão 2.5) poderá ser recebido com {perApur} igual ou anterior a 04/2021 e somente até o dia 20/05/2021. As informações contempladas no S-1250 passam a ser enviadas pelo evento R-2055 na EFD-Reinf.</p> <p>A partir de 21/05/2021, não serão permitidos o envio, a retificação e a exclusão de S-1250.</p> <p>JUSTIFICATIVA: O S-1250 não existe mais no eSocial a partir da implantação da versão S-1.0. O envio do S-1250 a partir de 21/05/2021 não pode ser considerado convivência de versões, pois o evento R-2055 não integra o eSocial.</p>	
4	Tratamento das informações do evento S-1250, já enviadas na versão 2.5 do eSocial, com a respectiva apuração encaminhada para a DCTFWeb	<p>Será criado o campo opcional {indExcApur1250} no evento S-1299 (versões 2.5 e S-1.0), para indicar que as informações do evento S-1250 já transmitidas não devem ser utilizadas nos cálculos de fechamento de folha e envio para DCTF Web. Se este campo não for enviado, as informações de eventos S-1250 recebidos até 20/05/2021 continuam sendo consideradas para apuração e integração com a DCTFWeb.</p> <p>A adoção deste procedimento equivale a utilizar o S-3000 para excluir o S-1250, sendo a única forma de desconsiderar a informação a partir de 21/05/2021.</p> <p>JUSTIFICATIVA: O envio das informações contempladas no S-1250, mesmo para {perApur} anterior a 05/2021, passa a ser exclusivamente através do evento R-2055 na EFD-Reinf – inclusive no caso de retificações que se fizerem necessárias. Contudo, tanto no caso de retificação de um S-1250 enviado, como no caso de necessidade da sua exclusão, o contribuinte precisa sinalizar que a apuração referente ao S-1250, efetivada no eSocial, e encaminhada para a DCTFweb, deve ser desconsiderada – pois a DCTFweb não aceitará uma apuração originária do R-2055 para um {perApur} com apuração já encaminhada pelo S-1250. Seria uma quebra na integridade.</p>	
5	Eventos periódicos de empregador segurado especial	<p>Eventos periódicos de empregador segurado especial (classificação tributária igual a 22) somente devem ser enviados por <i>Web Service</i> na versão S-1.0.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Os empregadores pessoas físicas (PF) estão no Grupo 3, cuja obrigatoriedade no envio de eventos periódicos coincide com a implantação da versão S-1.0. Porém o empregador doméstico, também PF, já envia eventos ao eSocial desde 2015. Foi identificada uma situação para as PF: um mesmo empregador remunera trabalhador doméstico e também se enquadra na obrigatoriedade do grupo 3 (como contribuinte individual equiparado a empresa, empregador rural, etc). A peculiaridade desta situação é que empregadores domésticos e segurados especiais por legislação específica recolhem no documento de arrecadação DAE, enquanto as PF fora desta situação recolhem por DARF. A solução de sistema para a situação apontada está na versão S-1.0. Saliente-se que o empregador segurado especial poderá utilizar para envio de eventos periódicos, a partir de maio/2021, o mesmo módulo simplificado disponível para o Doméstico.</p>	
6	S-2190 e S-2200	<p>O evento S-2200 original (indRetif=1) deve ser enviado na mesma versão do leiaute que o evento S-2190 do respectivo vínculo.</p> <p>JUSTIFICATIVA: O evento S-2190, na versão S-1.0, recebe informações adicionais que não constavam na versão 2.5. Estas informações permitem que algumas validações sistêmicas se baseiem apenas no S-2190, assim sendo é necessário manter a versão nos dois eventos sob pena de comprometer os inter-relacionamentos previstos no eSocial.</p>	



ALTERAÇÕES

VOLTAR

7	S-2190 e S-1200	<p>Se um evento S-1200 da versão S-1.0 se referir a um vínculo para o qual foi enviado apenas o S-2190 (sem o S-2200/S-2300 que o complementa), o evento S-2190 deve ter sido enviado também na versão S-1.0.</p> <p>JUSTIFICATIVA: O evento S-2190, na versão S-1.0, recebe informações adicionais que não constavam na versão 2.5. São estas informações que permitem que algumas validações do S-1200 aceitem o S-2190 prescindindo do evento complementar S-2200/S-2300.</p>	12	Tabela 23 – Relacionamento entre Tipo de Valor do FGTS, Categoria, Origem, Código de Incidência do FGTS e Condição	<p>Aplicável somente na versão S-1.0.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Na versão 2.5 a validação deste relacionamento consta na própria descrição dos campos {remFGTS} e {remFGTSE} do evento S-5003.</p>
8	Eventos de SST	<p>Os eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240) somente devem ser enviados na versão S-1.0.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Os eventos em questão nunca foram enviados na versão 2.5. Além disso, sofreram simplificações estruturais importantes. Assim sendo, é inviável o envio destes eventos na versão 2.5.</p>	13	Tabelas do empregador descontinuadas na versão S-1.0	<p>As tabelas S-1030, S-1040, S-1050 e S-1080 somente poderão ser excluídas na versão 2.5.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Como a exclusão em tabelas se dá com o envio do próprio evento, e este foi descontinuado, não haverá como efetuar esta exclusão na versão S-1.0.</p>
9	Eventos referentes ao grupo 4 (órgãos públicos e organizações internacionais)	<p>Os eventos referentes ao grupo 4 (órgãos públicos e organizações internacionais) somente devem ser enviados na versão S-1.0.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Os eventos em questão nunca foram enviados na versão 2.5. Além disso, sofreram alterações importantes para a versão S-1.0. Assim sendo, é inviável o envio destes eventos na versão 2.5.</p>	14	Tabela S-1080 x Tabela S-1020 (informações referentes ao Operador Portuário)	<p>As informações referentes ao operador portuário, que eram enviadas na tabela S-1080 da versão 2.5, passaram a ser contempladas no grupo dadosOpPort da tabela S-1020 na versão S-1.0.</p> <p>As validações e relacionamentos destas informações, no período de convivência, terão o seguinte comportamento:</p> <p>A versão do S-1280 (2.5 ou S-1.0) indicará qual tabela será referenciada S-1080 (se 2.5) ou S-1020 (se S-1.0); nos casos em que o S-1280 não foi enviado, se houver informação ativa para o período tanto no S-1080 quanto no S-1020 v.S-1.0, preponderará a informação de tabela constante no grupo dadosOpPort do S-1020 v.S-1.0.</p> <p>Havendo informação de Operador Portuário no S-1280 (grupo infoSubstPatrOpPort), o S-1280 e o S-1299 devem estar na mesma versão.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Com a mudança na estrutura da informação, referenciada no S-1080 pelo CNPJ do operador portuário e no S-1020 pelo código da lotação, os relacionamentos e validações devem ser compatíveis com o respectivo modelo.</p>
10	Tabela de Natureza Jurídica (Tabela 21 na versão 2.5)	<p>Aplicável somente na versão 2.5.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Como a versão S-1.0 busca esta informação no cadastro da RFB, prescinde desta tabela.</p>			
11	Tabela 21 – Códigos de Incidência Tributária da Rubrica para o IRRF	<p>Aplicável somente versão S-1.0.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Na versão 2.5 a relação de {codInclR-RRF} aceitos consta na descrição do próprio campo no evento S-1010.</p>			



15	Eventos extemporâneos e de retificação	A partir de 10/05/2021, serão desabilitadas as regras de validação do NIS no RET (independentemente de os eventos serem ou não extemporâneos). JUSTIFICATIVA: A decisão de não mais validar o NIS na versão S-1.0 foi estendida à versão 2.5 durante o período de convivência.
16	Exclusão de eventos	Será possível excluir os eventos S-1300, S-2250 e S-2260 na versão S-1.0. A partir de 10/05/2021, serão desabilitadas as regras relativas ao NIS do evento S-3000 da versão 2.5. JUSTIFICATIVA: A decisão de não mais validar o NIS na versão S-1.0 foi estendida à versão 2.5 durante o período de convivência.

ICMS

ICMS ST – OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E COM OUTROS PRODUTOS – REPUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS N. 130/2020

O Convênio ICMS n. 130/2020, DOU de 20 de outubro de 2020, Retificação no DOU de 02 de fevereiro de 2021, republicado no DOU de 29 de março de 2021, altera o Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

ICMS ST – REPUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS N. 110/2007

Foi republicado no DOU de 30 de março de 2021 do Convênio ICMS n. 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/2018, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.

NF-e – PUBLICAÇÃO DE SCHEMA – VERSÃO 1.20 DA NT 2020.006

De acordo com a notícia do Portal da NF-e no dia 25 de março de 2021, foi publicado o PL_009c_V4 contendo os schemas referentes a versão 1.20 da NT 2020.006, que trata do Intermediador ou agenciador da operação com o objetivo de possibilitar que as empresas passem a informar os novos campos previstos sem a aplicação das regras de validação, que só serão ativadas a partir de setembro/2021.

Foi esclarecido que a não validação visa minimizar a possibilidade de rejeições nas autorizações de NF-e e NFC-e e comprometer



as vendas de emissores neste momento de dificuldades trazidas pela pandemia da COVID-19, no entanto, as informações devem ser registradas nos citados documentos, visando o atendimento da legislação conforme disposto nos Ajustes SINIEF 21/2020 e 22/2020.

Este schema será válido de 05/04/2021 até 31/08/2021. A partir de 01/09/2021, deve ser utilizado o schema publicado no dia 17/03/2021.

Alguns Detalhes deste Schema:

- novo campo opcional “indIntermed” (Indicador de operação com intermediador);
- campo “tPag” (Meios de Pagamento): mantém a validação dos códigos possíveis pelo Schema;
- novo campo opcional “xPag” (descrição do Meio de Pagamento): a ser utilizado unicamente para o tPag=99-Outros;
- campo “tBand” (Bandeira da Operadora de Cartão de Crédito): mantém a validação dos códigos possíveis pelo Schema;
- novo grupo opcional “infIntermed” (Informações do Intermediador da transação).

NF-e – PUBLICADA VERSÃO 1.0 DA NT 2021.002

De acordo com a notícia do Portal da NF-e no dia 26 de março de 2021, foi publicada na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas”, a versão 1.0 da Nota Técnica 2021.002 que divulga a criação e atualização de regras de validação e campos do arquivo da NF-e para adequação à NFF.

1) Resumo

O objetivo do Regime Especial Nota Fiscal Fácil (NFF) é tornar o processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos, de vendas de mercadorias e prestação de serviços de transportes, mais simples para os contribuintes, deixando a complexidade trazida pela legislação fiscal sob a responsabilidade de um sistema centralizado, disponível no Portal Nacional da NFF, que a partir de sua “inteligência fiscal” possibilita uma emissão fácil e completamente intuitiva do documento.

Para atingir este objetivo, as Secretarias de Fazenda dos Estados disponibilizaram um aplicativo de geração da solicitação de emissão de documentos fiscais a partir de dispositivos móveis, denominado Aplicativo Emissor de Documentos Fiscais Eletrônicos (App NFF), cuja principal funcionalidade é coletar as informações necessárias e suficientes para esta finalidade.



O objetivo desta NT é realizar as adequações necessárias no Schema XML da NF-e e nas regras de negócio nos sistemas autorizadores de NF-e a fim de receber este novo tipo de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas.

2) Controle de Versões

VERSÃO	PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO
1.00	Março 2021	Publicação da NT

3) Histórico de Alterações / Cronograma

VERSÃO	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	IMPLANTAÇÃO TESTE	IMPLANTAÇÃO PRODUÇÃO
1.00	Geração do XML da NF-e modelo 55 a partir de solicitação de emissão emitida por Produtor Primário no aplicativo da NFF	26/04/2021	25/05/2021

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

1 – Decreto n. 55.807/2021, DOE 26/03/2021

- **Operação interestadual com veículos novos promovida por industrial ou por importador – Percentuais aplicados sobre o valor do faturamento direto ao consumi-**

dor para a obtenção da base de cálculo do imposto – Alt. 5529 – Conv. ICMS 142/20 – Acrescenta percentuais a serem aplicados sobre o valor do faturamento direto ao consumidor para a obtenção da base de cálculo do imposto, na hipótese de operação interestadual com veículos novos promovida por industrial ou por importador, bem como convalida procedimentos adotados no período de 05/07/18 a 29/12/20. (Lv. I, art. 16, IX, “caput”, nota 04, “j”, e alíneas “a”, 46, “b”, 46, e “c”, 46)

2 – Decreto n. 55.810/2021, DOE 30/03/2021

- **Inscrição no CGC/TE – Alterações:**

a) **Exigências formais – Revogada a obrigatoriedade de para administradoras de cartões de crédito e “shopping centers” – Alts. 5512 e 5513** – Altera as exigências formais relativas à inscrição no CGC/TE e revoga a obrigatoriedade de inscrição para administradoras de cartões de crédito e “shopping centers”. (Lv. II, art. 1º, nota 03, nota 05, § 1º, “c” e “d”; art. 1º-A, V e parágrafo único, “caput”)

b) **Concessão de inscrição ainda que haja pendências de documentação – Alt. 5514** – Autoriza a concessão de



inscrição, ainda que haja pendências de documentação, conforme específica. (Lv. II, art. 2º, parágrafo único “f”, nota)

- c) **Alterações nos dados cadastrais pelo contribuinte – Alt. 5515** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de formalização de alterações nos dados cadastrais pelo contribuinte. (Lv. II, art. 5º)
- d) **Cadastro de contribuintes que tratam do cancelamento, baixa de ofício e regulamenta as situações de suspensão da inscrição – Alts. 5516 a 5518 e 5520 a 5522** – Altera as disposições relativas ao cadastro de contribuintes, que tratam do cancelamento, baixa de ofício e regulamenta as situações de suspensão da inscrição no CGC/TE nas hipóteses especificadas, bem como suas consequências (Lv. II, art. 6º nota, VI e VIII; art. 7º; art. 7º-B a 7º-D; art. 174, nota 01 e parágrafo único; art. 174-A, II, nota e parágrafo único; e art. 181, notas 04 e 05)
- **Documento fiscal inidôneo – Acrescentadas e revoga hipóteses – Alt. 5519** – Atualiza as presunções legais relativas à inidoneidade do documento fiscal. (Lv. II, art. 13, V a VIII, IX, nota 02 e XI)
- **Saídas de aço com destino a estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas – Acrescenta hipótese de diferimento de ICMS – Alt. 5523** – Acrescenta hipótese de diferimento do pagamento do imposto devido nas saídas de aço com destino a estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas, beneficiários do Fundopem, nos termos da Lei nº 11.916/03, e do crédito presumido de ICMS previsto no Livro I, art. 32, CLXXXVI do RICMS. (Ap. II, S. I, CV)
- **NF-e – Alterações relativas à emissão em caso de contribuinte com inscrição no CGC/TE cancelada, suspensa, baixada de ofício ou pendente de documentação – Alt. 5524** – Ajuste Sinief 07/05 – Prevê a denegação da autorização de uso da NF-e nas hipóteses em que a inscrição no CGC/TE do emitente ou do destinatário esteja cancelada, baixada de ofício ou suspensa ou, ainda, no caso do emitente esteja pendente de documentação. (Lv. II, art. 26-A, nota 02)
- **NFC-e e CT-e – Alterações relativas à emissão em caso de contribuinte com inscrição no CGC/TE cancelada,**



- suspensa, baixada de ofício ou pendente de documentação – Alts. 5525 e 5526** – Ajuste Sinief 09/07 e 19/16 – Prevê a denegação da autorização de uso da NFC-e e do CT-e nas hipóteses em que a inscrição no CGC/TE do emitente esteja cancelada, baixada de ofício, suspensa ou pendente de documentação. (Lv. II, art. 26-C, nota 03 e art. 108-A, nota 05)
- **Crédito de ICMS relativo às aquisições de contribuinte optante pelo Simples Nacional – Ajuste técnico – Alt. 5527** – Atualiza o número da Resolução do CGSN aplicável, em dispositivo que trata do crédito de ICMS relativo às aquisições de contribuinte optante pelo Simples Nacional. (Lv. I, art. 31, VII)
 - **Estabelecimentos fabricantes de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária e de equipamentos para irrigação agrícola, que realizarem contorno viário no município de Horizontina – Crédito presumido de ICMS – Termo de Acordo – Alt. 5528** – Atualiza a relação de entes partícipes do Termo de Acordo necessário para fruição do crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de máquinas e equipamentos agrícolas, que realizarem obra de contorno viário no município de Horizontina. (Lv. I, art. 32, CLXXXI, nota 01, “a”)
- 3 – Decreto n. 55.816/2021, DOE da 2ª Edição de 30/03/2021
- **ICMS ST – MVA ajustada – Mercadorias sujeitas à substituição tributária e respectivas MVAs – Alts. 5530 e 5531** – Lei nº 15.576/20 – Atualização, em decorrência da mudança, em 2021, da alíquota básica de 18% para 17,5%:
 - a) da previsão do cálculo da “MVA ajustada”; (Ap. II, S. III, nota 04, “caput”)
 - b) dos percentuais de margem de valor agregado ajustada utilizada como base cálculo do imposto devido por substituição tributária nas seguintes operações interestaduais com:
 - produtos farmacêuticos; (Lv. III, art. 105, II, “a”, “b”, “c” e “e”)
 - cimento de qualquer espécie; (Ap. II, S. III, item III)
 - pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, exceto os pneus e câmaras de bicicletas; (Ap. II, S. III, item V)
 - tintas e vernizes; (Ap. II, S. III, item VIII)



ALTERAÇÕES

VOLTAR

- veículos de duas e três rodas motorizados; (Ap. II, S. III, item IX)
 - veículos automotores novos; (Ap. II, S. III, item X, 1 a 13 e 22 a 29)
 - lâminas de barbear, aparelhos de barbear; (Ap. II, S. III, item XIII)
 - lâmpadas elétricas, diodos e aparelhos de iluminação; (Ap. II, S. III, item XIV)
 - sorvetes e preparados para fabricação de sorvete em máquina; (Ap. II, S. III, item XVI)
 - aparelhos celulares e cartões inteligentes; (Ap. II, S. III, item XVIII, 1 e 3 a 5)
 - rações tipo “pet” para animais domésticos; (Ap. II, S. III, item XIX)
 - autopeças; (Ap. II, S. III, item XX, “a” e “b”)
 - ferramentas; (Ap. II, S. III, item XXIV, 1 a 3 e 5 a 22)
 - materiais elétricos; (Ap. II, S. III, item XXV, 1 a 7 e 9 a 26)
 - materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno; (Ap. II, S. III, item XXVI, 2 a 75, 78 e 79)
 - pneumáticos e câmaras de ar de bicicletas; (Ap. II, S. III, item XXVII)
 - materiais de limpeza; (Ap. II, S. III, item XXIX)
 - produtos alimentícios; (Ap. II, S. III, item XXX, 1 a 10, 12 a 21, 25 a 39, 51, 57, 58, 64 a 82, 89 a 93, 97, 98, 108 a 120 e 122 a 126)
 - artefatos de uso doméstico; (Ap. II, S. III, item XXXI)
 - artigos de papelaria; (Ap. II, S. III, item XXXIII)
 - produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; (Ap. II, S. III, item XXXV)
 - máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos; (Ap. II, S. III, item XXXVI, 1)
- 4 – Decreto n. 55.817/2021, DOE da 2ª Edição de 30/03/2021
- **Prorrogados benefícios de ICMS dos insumos agropecuários:**
 - a) **Alt. 5532** – Conv. ICMS 26/21 – Prorroga, até 31/12/21, a isenção de ICMS nas saídas internas de insumos agropecuários; (Lv. I, art. 9º, VIII, “caput” e IX, “caput”)
 - b) **Alt. 5533** – Conv. ICMS 26/21 – Prorroga, até 31/12/21,



a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de insumos agropecuários; (Lv. I, art. 23, IX, “caput” e X, “caput”)

5 – Decreto n. 55.818/2021, DOE da 2ª Edição de 30/03/2021

- **Prorrogação de créditos presumidos de ICMS:**

a) **Alt. 5534** – Prorroga, até 31/12/22, os créditos fiscais presumidos de ICMS previstos nas saídas de centros de distribuição pertencentes às usinas produtoras que industrializarem bobinas e chapas de aço, além de adquirentes, bem como nas saídas de tubos de aço sem costura, de produção própria, por centros de distribuição pertencentes a empresa industrial. (Lv. I, art. 32, VII e XCI)

b) **Alt. 5539** – Prorroga, até 31/03/22, os créditos fiscais presumidos de ICMS concedidos:

- às empresas prestadoras de serviços de telecomunicação; (Lv. I, art. 32, CXXXVI)
- aos contribuintes que destinarem valores ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – PI-

SEG/RS; (Lv. I, art. 32, CLXXIX)

- às empresas que financiarem projetos culturais nos termos da Lei nº 13.490/10 – PRÓ-CULTURA; (Lv. I, art. 32, CLXXXVII, “caput”)
- aos contribuintes que financiarem projetos de assistência social nos termos da Lei nº 11.853/02 – PRÓ-SOCIAL/RS; (Lv. I, art. 32, CLXXXVIII, “caput”)
- aos contribuintes que financiarem projetos esportivos nos termos da Lei nº 13.924/12 – PRÓ-ESPORTE/RS. (Lv. I, art. 32, CLXXXIX, “caput”)

- **Prorrogação de isenções de ICMS nas operações com mercadorias:**

a) **Alt. 5535** – Prorroga, até 31/03/22, as seguintes isenções de ICMS:

- nas saídas, promovidas por produtor, de bulbos de cebola; (Lv. I, art. 9º, X)
- nas saídas de pós-larva de camarão; (Lv. I, art. 9º, XI)
- nas saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado para estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor autorizado pela ANP; (Lv. I, art. 9º, XXVII)



ALTERAÇÕES

VOLTAR

- nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas; (Lv. I, art. 9º, XL)
- nas saídas de mercadorias, decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, bem como a prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias; (Lv. I, art. 9º, L)
- nos recebimentos de mercadorias, decorrentes de importação do exterior, a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento; (Lv. I, art. 9º, LI)
- nos recebimentos do exterior de equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais pela administração pública; (Lv. I, art. 9º, LII, “caput”)
- nos recebimentos, decorrentes de importação do exterior, promovida diretamente pela APAE, de remédios; (Lv. I, art. 9º, LVI)
- nos recebimentos decorrentes de importação do exterior de bens destinados à implantação de projeto de saneamento básico pelas Companhias de Saneamento Básico Estaduais; (Lv. I, art. 9º, LVII)
- nas saídas, com destino a instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portador de deficiência, de equipamentos e acessórios; (Lv. I, art. 9º, LXV)
- nos recebimentos dos equipamentos e acessórios referidos no inciso LXV, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portador de deficiência; (Lv. I, art. 9º, LXVI)
- nas saídas internas, referentes a doações de mercadorias, à Secretaria da Educação deste Estado, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino; (Lv. I, art. 9º, LXX)
- nas saídas internas de veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos ou importados pelos Corpos de Bombeiros Voluntários; (Lv. I, art. 9º, LXXIII)



ALTERAÇÕES

VOLTAR

- nas operações destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Estado; (Lv. I, art. 9º, LXXV)
- nas saídas de automóveis novos de passageiros, quando destinados a motoristas profissionais – taxistas; (Lv. I, art. 9º, LXXIX)
- nas operações com preservativos; (Lv. I, art. 9º, LXXXIV)
- nas saídas a contribuintes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima; (Lv. I, art. 9º, LXXXIX, “caput”)
- nas operações com bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo e com animais, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA; (Lv. I, art. 9º, XC)
- nas saídas de mercadorias, bem como as respectivas prestações de serviços de transporte, em decorrência de doação, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE; (Lv. I, art. 9º, XCII)
- nos recebimentos decorrentes de importação do exterior, pela Fundação Nacional de Saúde, de produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas, destinados às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos; (Lv. I, art. 9º, XCV)
- nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde; (Lv. I, art. 9º, XCVIII)
- nas operações com os medicamentos; (Lv. I, art. 9º, CXIV, “caput”)
- nas operações com fármacos e medicamentos, destinados a órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações; (Lv. I, art. 9º, CXV)
- nas saídas de mercadorias, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte, em decorrência de doação destinada ao atendimento do Programa Fome Zero; (Lv. I, art. 9º, CXVI)
- nos recebimentos decorrentes de importação de bens para o ativo imobilizado de empresas beneficiadas



ALTERAÇÕES

VOLTAR

- pele Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; (Lv. I, art. 9º, CXXIII)
- nas saídas de sanduíches denominados “Big Mac” efetuadas durante o evento “McDia Feliz”; (Lv. I, art. 9º, CXXX)
 - nas saídas internas de bens destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; (Lv. I, art. 9º, CXXXIV)
 - nas operações de circulação de mercadorias caracterizadas pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e do Warrant Agropecuário – WA, nos mercados de bolsa e de balcão, como ativos financeiros; (Lv. I, art. 9º, CXXXVI)
 - nas operações com cimento asfáltico de petróleo; (Lv. I, art. 9º, CXXXVII)
 - nos recebimentos de bens para o ativo imobilizado de empresa portuária, relativamente ao diferencial de alíquota; (Lv. I, art. 9º, CXL)
 - nos recebimentos decorrentes de importação do exterior de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados à empresa de radiodifusão; (Lv. I, art. 9º, CXLIII)
 - nas saídas, para órgãos públicos da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, de reagente para diagnóstico da Doença de Chagas; (Lv. I, art. 9º, CXLIV)
 - nas saídas de partes e peças defeituosas, substituídas em virtude de garantia, promovidas por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves, destinadas ao fabricante; (Lv. I, art. 9º, CLI)
 - nas saídas de partes e peças novas em substituição às defeituosas, a serem aplicadas em aeronave, em virtude de garantia, promovidas pelo fabricante, destinadas a estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos ou a oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves; (Lv. I, art. 9º, CLII)
 - no fornecimento, pela União dos Escoteiros do Brasil,



ALTERAÇÕES

VOLTAR

de materiais e equipamentos de uso dos escoteiros diretamente a seus associados; (Lv. I, art. 9º, CLX)

- nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1), vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil; (Lv. I, art. 9º, CLXI)
- nos recebimentos decorrentes de importação do exterior de pós-larvas de camarão e de reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, efetuadas por produtores; (Lv. I, art. 9º, CLXVII)
- nas saídas de reprodutores de camarão marinho produzidos no País; (Lv. I, art. 9º, CLXVIII)
- nas saídas interestaduais de arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino; (Lv. I, art. 9º, CXCV)
- nos recebimentos decorrentes de importação de placas testes e soluções diluentes, bem como nas saídas internas de frascos, cartuchos, rótulos e caixas de transportes, destinados à montagem de Kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, Dengue,

Chikungunya, Febre Amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV, Hepatite B, Hepatite C, Sífilis e Leshimaniose. (Lv. I, art. 9º, CCV)

b) **Alt. 5540** – Prorroga, até 31/12/21, a isenção de ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia. (Lv. I, art. 9º, CXXXV)

- **Prorrogação de isenções de ICMS nas prestações de serviços – Alt. 5536** – Prorroga as seguintes isenções de ICMS:
 - até 31/03/22, nas prestações de serviços internas de transporte de calcário; (Lv. I, art. 10, VI)
 - até 31/03/22, nas prestações de serviço de transporte de mercadorias destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Estado; (Lv. I, art. 10, VIII)
 - até 31/07/21, nas prestações de serviços de transporte intermunicipal de cargas. (Lv. I, art. 10, IX)
- **Prorrogação de reduções de base de cálculo do ICMS nas operações com mercadorias:**
 - a) **Alt. 5537** – Prorrogam, até 31/03/22, as seguintes reduções de base de cálculo do ICMS:



ALTERAÇÕES

VOLTAR

- nas saídas de máquinas, aparelhos e equipamentos, industriais; (Lv. I, art. 23, XIII, “caput”)
 - nas saídas de máquinas e implementos agrícolas; (Lv. I, art. 23, XIV, “caput”)
 - nas operações internas com ferros e aços não-planos; (Lv. I, art. 23, XVII, “caput”)
 - nas saídas internas de pedra britada e de mão; (Lv. I, art. 23, XXXV)
 - nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante de veículos militares, peças e acessórios com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos; (Lv. I, art. 23, LXVIII, “caput”)
 - nas saídas de alho promovidas por produtor rural; (Lv. I, art. 23, LXXXVI)
- b) **Alt. 5541** – Prorroga, até 31/12/21, as seguintes reduções de base de cálculo do ICMS:
- nas operações com aeronaves, peças e acessórios; (Lv. I, art. 23, XV)
 - nas saídas interestaduais, promovidas por estabelecimento fabricante ou importador, de veículos, máquinas, aparelhos e chassis. (Lv. I, art. 23, XXXII, “caput”)
- **Prorrogação de reduções de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço – Alt. 5538** – Prorrogam, até 31/03/22, as seguintes reduções de base de cálculo do ICMS:
 - nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, exceto o aéreo. (Lv. I, art. 24, I)
 - **PRÓ-CULTURA – PRÓ-SOCIAL/RS – PRÓ-ESPORTE/RS – Ajusta referência a valores de ICMS pagos no ano anterior para suprir lacuna em relação à sequência relacionada aos créditos presumidos – Alt. 5542** – Ajusta referência a valores de ICMS pagos no ano anterior para suprir lacuna em relação à sequência relacionada aos créditos presumidos para empresas que financiarem projetos culturais nos termos da Lei nº 13.490/10 – PRÓ-CULTURA, bem como para contribuintes que financiarem projetos de assistência social nos termos da Lei nº 11.853/02 – PRÓ-SOCIAL/RS e projetos esportivos nos termos da Lei nº 13.924/12 – PRÓ-ESPORTE/RS.
- Essa alteração retroage os seus efeitos a 1º de maio de 2020. (Lv. I, art. 32, CXXXVI, “caput”, “a”, nota, “b”, tabela; CLXXIX,



“caput”, “a”, nota, “b”, tabela; CLXXXVII, “caput”, “a”, nota, “b”, tabela)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

1 – Instrução Normativa RE n. 27/2021, DOE de 30/03/2021

- **ICMS ST – Operações com bebidas – Altera a vigência de Tabelas de Preços de bebidas** – Com essa publicação, ficam prorrogados até 30 de junho de 2021 os valores das Tabelas de Preços de bebidas constantes dos Termos Aditivos e Aditamentos aos Termos de Acordo ST/B, celebrados conforme o RICMS, Livro III, art. 92, IV, cujos efeitos se encerrariam na data de 31 de março de 2021, mantidos os preços alterados ou incluídos por Aditamentos firmados após 31 de março de 2021.

Além disso, os Termos Aditivos cuja data de vigência seja a partir de 1º de abril de 2021 produzirão efeitos:

a) na data constante no Termo Aditivo, quanto à inclusão de valores nas Tabelas de Preços;

b) a partir de 1º de julho de 2021, quanto à alteração de valores das Tabelas de Preços.

(Tít. I, Cap. IX, 13.4.1)

2 – Instrução Normativa RE n. 28/2021, DOE de 01/04/2021

- **Serviços sujeitos à taxa de serviços diversos e serviços da junta comercial – Período de vigência de 01/04/21 a 31/01/22** – Divulga os valores, em reais, das Taxas de Serviços Diversos. (Ap. XIV)

CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA